LEI Nº 5.556, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retirá-lo do local.
§ 1º - Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.
§ 2º - Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

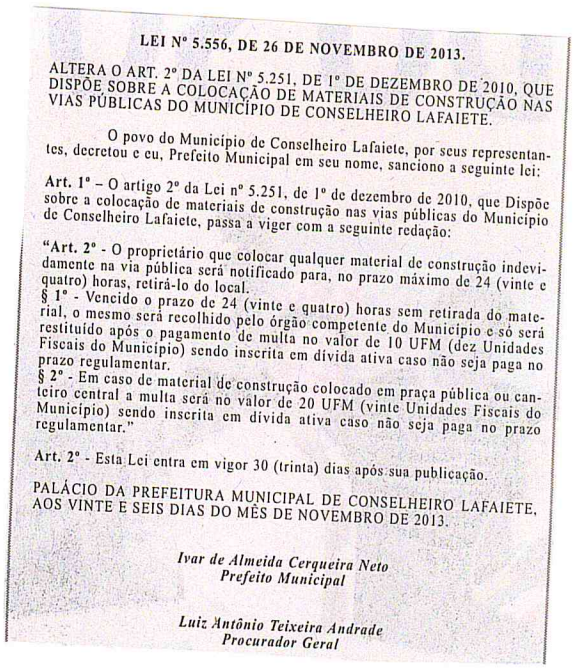

LEI Nº 5.556, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retirá-lo do local.

§ 1º - Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 2º - Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1193.13 – PÁGINA D-4 – 14.12.13